

UMA TEORIA SEMÂNTICA FUNDADA EM FORMALISMOS LÓGICOS PARA A ANÁLISE LINGÜÍSTICA DAS REGRAS DE PREDICAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE CONCEITOS JURÍDICOS

Luiz Augusto Lima de Ávila

RESUMO

A lógica formal não abarca extensivamente as lógicas multivalentes de Jan Lukasiewicz e, em razão disso, não basta, por si mesma, para explicar a racionalidade jurídica que não deve tomar por prescindível essa extensionalidade, pois, se trata de uma racionalidade que não integra o mundo objetivo, mas, sim, o mundo intersubjetivo, variável, contingente e plural, de modo que o acesso à realidade é mediado pela linguagem, em que o termo verdade só pode predicar as proposições e não a própria realidade. Refutamos a afirmação de Theodor Viehweg no que concerne a deixar de lado a lógica multivalente de Jan Lukasiewicz, pois, o formalismo lógico, como base fundamental para a lógica de Lukasiewicz, propicia o adequado tratamento científico para uma teoria semântica que se propõe para a análise lingüística das regras de predicação e intermediação de conceitos jurídicos. Assim, fixar a atenção tanto no aspecto formal quanto no aspecto material do raciocínio jurídico, que combinados viabilizam a argumentação, determinamos o caráter imprescindível da extensionalidade ao raciocínio jurídico. A “Lingüística”, a “Filosofia da Linguagem”, a “Lógica” e a “Jurisprudência” dialogam com o objetivo de elucidar o quadro metodológico para a descrição lógico-formal-semântica da jurisprudência ou ciência do direito, a partir de investigação das regras de predicação e intermediação (extensionalidade) dos conceitos jurídicos com vistas à determinação da *necessidade por simplificação* e da *necessidade por hipótese* na categorização do contingente no imaginário jurídico-discursivo. Alf Ross sintetiza, em “TûTû”, a racionalidade na linha do positivismo jurídico, de caráter realista e anti-metafísico, e demonstra que, na linguagem jurídica, a operacionalização do discurso é uma técnica de manipulação de termos sem significado, ou seja, é a partir da identidade como função de dois lugares $I(x, y)$ e dos enunciados informativos de identidade que, na perspectiva da análise dos Futuros Contingentes e da referenciação semântica dos signos e conceitos ainda que jurídicos, imputamos validade aos atos que tomam a linguagem como *medium*.

Palavras-chave: Lingüística. Filosofia da Linguagem. Lógica Formal. Lógica Jurídica. Jurisprudência. Semântica. Predicação. Extensionalidade.